



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI N.º 1377/2019

*ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA PARA A CIRCULAÇÃO DE PESSOA COM ANIMAIS SEM FOCINHEIRAS, COLEIRAS E GUIAS DE CONDUÇÃO NOS RECINTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB)**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público de cães das raças "pitbull", "rottweiler" e "mastim napolitano", além de outras especificadas em regulamento, deverá ser feita sempre com a utilização de coleira e guia de condução.

§ 1º - O regulamento desta lei definirá as raças que deverão observar o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 2º - Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

**Artigo 2º** - Qualquer pessoa do povo poderá solicitar apoio policial, quando verificada a condução de cães das raças de que trata o § 1º do artigo anterior, sem o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira, ou o descumprimento da obrigação prevista no § 2º do mesmo artigo.

**Artigo 3º** - A infração ao disposto nesta lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFIRs, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

**Artigo 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alagoa Grande, em 27 de março de 2019.

**ANTONIO DA SILVA SOBRINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**